**LEI MUNICIPAL Nº 1015-17/2020, DE 10 AGOSTO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 3 (três) Técnicos em Enfermagem, com padrão de vencimento estabelecido na Lei Municipal 002-97/2000, de 06 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** - A contratação destes servidores será para trabalhar junto à Secretarias de Saúde.

**Art. 3º** - O salário a ser pago ao contratado é o mesmo constante no Plano de Cargos e Salários do Município.

**Parágrafo único** - A contratação destes servidores será de acordo com as normas do Regime Jurídico Único.

**Art. 4º** - A contratação deste servidor é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção no atendimento dos serviços básicos nas áreas da saúde.

**Art. 5º** - A seleção dos interessados ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Município de Toropi.

**Parágrafo Único** – Poderá ser utilizado para contratação imediata e emergencial, o resultado do Processo Seletivo Simplificado homologado em janeiro/2020, pelo período máximo de 30 dias, até que seja finalizado o novo PSS.

**Art. 6º** - O prazo estabelecido no artigo primeiro poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, respeitando o disposto no Regime Jurídico.

**Art. 7º** - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE